



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR nº 184/2022

Data: 21 de dezembro de 2022.

Súmula: Altera o artigo 72 e acrescenta os artigos 72-A a Lei Complementar nº 54, de 30 de junho de 2014, que trata do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Bandeirantes - Pr e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica revogado o inciso I do artigo 72 da Lei Complementar nº 54, de 30 de junho de 2014.

Art. 2º Fica acrescido o art. 72-A à Lei Complementar nº 54, de 30 de junho de 2014:

“Art. 72-A. A gratificação para o exercício das funções de direção:

I - Proporcionais à jornada de trabalho do profissional no exercício da respectiva função;

II - Proporcionais à carga horária ou cargos de provimento efetivo, à disposição da respectiva função.

III - Proporcionais ao número de alunos matriculados, classificadas em:

- a) Porte I: de 50 (cinquenta) a 85 (oitenta e cinco) alunos;
- b) Porte II: de 86 (oitenta e seis) a 170 (cento e setenta) alunos;
- c) Porte III: de 171 (cento e setenta e um) a 270 (duzentos e setenta) alunos;
- d) Porte IV: de 271 (duzentos e setenta e um) a 370 (trezentos e setenta) alunos;
- e) Porte V: acima de 370 (trezentos e setenta) alunos.
- f) Porte ÚNICO: Escola rural situada há mais de 20 km de distância do município, com jornada de 20 horas semanais.

§1º A gratificação, observando-se as disposições deste artigo, encontram-se no Anexo VII.

§2º As instituições educacionais com oferta de educação em tempo integral, terão para efeito exclusivo da definição do Porte, contado em dobro o número de alunos matriculados em regime de tempo integral.

§3º A classificação de Porte de que trata o inciso I deste artigo, será estabelecida, observando-se o número de alunos matriculados até 31 de março de cada ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

§4 ° O Porte de cada instituição será divulgado por Resolução da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com base nos dados do Sistema Estadual de Registro Escolar - SERE, nos termos do § 3o.

§5 ° Os valores contidos no anexo VII serão reajustados na mesma data e índice dos reajustes dos vencimentos dos profissionais do magistério.”.

Art. 3 ° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes,
Estado do Paraná, em, 21 de dezembro de 2022.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal.